

REGULAMENTO DE VISITA TÉCNICA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Esta normativa regulamenta o processo de solicitação e realização de Visita Técnica no Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal.

CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Define-se como Visita Técnica o processo de observação do funcionamento de uma unidade administrativa ou assistencial do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF.

Art. 2º. Poderá ser concedida mediante solicitação de Instituições de Ensino ou de profissionais sem vínculo.

Art. 3º. A Visita Técnica tem por finalidade proporcionar ao profissional com registro no respectivo conselho de classe e/ou ao estudante, uma visão técnica sobre os aspectos operacionais de uma unidade no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e não configura atividade prática de Estágio Curricular e/ou a Atividade Prática Supervisionada, que possuem regulamentação específica de qualquer natureza.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Gerência de Ensino da Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa é o setor responsável por implementar e aperfeiçoar os processos relacionados à Visita Técnica.

Art. 5º. Compete à Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica - SIGA do Núcleo de Estágios e Gestão Acadêmica da Gerência de Ensino a autorização da Visita Técnica.

CAPITULO III - DA VALIDADE, DURAÇÃO E SOLICITAÇÃO

Art. 6º. Quando solicitada por Instituição de Ensino, esta deverá indicar o docente responsável pelo acompanhamento da visita técnica no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Art. 7º. Quando solicitada por profissional **sem vínculo**, com o IGESDF é indispensável a apresentação de documentação de situação regular no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

Art. 8º. A Visita Técnica poderá ter duração máxima de 4 horas, não sendo possível o seu fracionamento e deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 dias da data pretendida.

Art. 10. A Visita Técnica quando realizada por estudantes não equivale ou substitui o Estágio Curricular e/ou a Atividade Prática Supervisionada, que possuem regulamentação específica.

**REGULAMENTO DE VISITA TÉCNICA DO INSTITUTO DE
GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL.**

Art. 11. A Visita Técnica deve se restringir à observação da rotina do setor visitado, não podendo haver coleta de dados para Pesquisa sem prévia autorização de Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 12. Os profissionais estrangeiros interessados em realizar Visita Técnica deverão comprovar a sua formação por meio de declaração ou diploma de conclusão de curso da Instituição de Ensino devidamente reconhecida e documento de comprovação da legalização de permanência no país.

Art. 13. As Visitas Técnicas de profissionais poderão ser realizadas individualmente ou em grupos de até 05 (cinco) visitantes.

Art. 14. As Visitas Técnicas de estudantes de Instituições de Ensino poderão ser realizadas individualmente ou em grupos de até 05 (cinco) visitantes em unidades de acesso restrito a exemplo do centro cirúrgico, transplante renal, hematologia, unidade de terapia intensiva, centro de trauma, centro neurocardiovascular e hemodinâmica, e de até 10 (dez) para as demais unidades.

Art. 15. Em caso de Visita Técnica vinculada à Instituição de Ensino, deverá ser encaminhado à SIGA requerimento de solicitação da mesma.

Art. 16. Em caso de Visita Técnica de profissional sem vínculo com Instituição de Ensino, deverá ser anexada, ao formulário de solicitação, cópia da respectiva carteira do conselho profissional ou da declaração/diploma/certificado de conclusão de curso.

Art. 17. É vedado o registro em foto e/ou vídeo dos profissionais e/ou instalações do Instituto Hospital de Base sem autorização prévia.

Art. 18. É vedado o registro em foto e/ou vídeo dos pacientes em atendimento no Instituto.

Art. 19. A realização da Visita Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o visitante e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Art. 20. Ao final da realização da visita técnica deverá ser entregue na Secretaria Integrada de Gestão Acadêmica – SIGA , o formulário de avaliação da visita e lista de presença devidamente assinada e datada.

BRASÍLIA-DF, 21 de Outubro de 2019.

Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa
Gerência Geral Administrativa da DIEP
Gerência de Ensino
Núcleo de Estágios e Gestão Acadêmica